

MINUTA DE RESOLUÇÃO REF. ORGANIZAÇÃO DOS CAMPI EXPERIMENTAIS
Proposta conjunta: Adunesp e Sintunesp

QUADRO GERAL DAS REUNIÕES REALIZADAS

Campus Experimentais	Data reuniões	participantes
Adunesp Central (plenária com representantes dos Campi Experimentais)	8 de fevereiro de 2008	260 pessoas (entre funcionários, professores e alunos)
CExp. Sorocaba	13 março de 2008	
CExp. Registro	27 de março de 2008	
CExp. Ourinhos	19 de março de 2008	
CExp. Rosana	2 de abril de 2008	
CExp. São Vicente	15 de abril de 2008	
CExp. Tupã	29 de abril de 2008	
CExp. Dracena	29 de abril de 2008	
CExp. Itapeva	30 de abril de 2008	
Adunesp e Sintunesp (reunião geral de síntese)	12 de maio de 2008	

Observações Importantes:

1ª. - Este documento representa apenas as idéias da maioria dos professores, funcionários e alunos que participaram das reuniões (realizadas em cada Campi) com representantes da Adunesp e Sintunesp;

2ª. - Nas reuniões realizadas em cada Campi, com representantes da Adunesp e Sintunesp, os temas – eleição para Coordenador Executivo e Coordenador de curso, composição do Conselho Gestor e Conselho de Curso e vigência da resolução após sua publicação no Diário Oficial do Estado, foram discutidos e votados, portanto a presente minuta, neste aspecto, representa a vontade da maioria dos membros que participaram das reuniões, com exceção aos campi de Tupã, Dracena e Itapeva, onde não houve votação;

3ª. - Esta minuta é a mesma aprovada no Campus Experimental de Sorocaba, acrescida com observações propostas por alguns Campi (mediante votação com aprovação da maioria absoluta), não significando com isso que todos os demais itens, apresentados na mesma, tenham sido discutidos em todos os Campi (exceto pelos temas acima relatados).

1 Minuta de Resolução UNESP n° de -----de -----de 2008

3

4 Estabelece a estrutura organizacional dos Câmpus Experimentais da UNESP

5

6 **O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO**,

7 tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão

8 de _____, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do Estatuto da UNESP, baixa a seguinte

9

10

11

12 **RESOLUÇÃO**

13

14

15 **I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

16

17 - Art. 1º.- Os Campi Experimentais, introduzidos pelo art. 104A do Estatuto da UNESP, foram aqueles

18 criados em caráter transitório e experimental e em condições especiais de organização, funcionamento

19 e financiamento.

20 Parágrafo único - Da mesma forma que os outros Campi da UNESP e suas respectivas

21 Unidades Universitárias e Unidades Complementares (artigo 4º do Estatuto da UNESP), os Campi

22 Experimentais desenvolverão atividades de ensino, pesquisa e extensão.

23

24

25 **II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

26

27 - Art. 2º. - A administração dos Campi Experimentais terá como órgãos:

28

29 I. Conselho Gestor

30 II. Diretoria

31 III. Conselho de Curso

32

33 § 1º - A estrutura administrativa dos Campi Experimentais será fixada por ato do Reitor,

34 ouvido o CADE.

35 § 2º - Os sub-quadros dos Campi experimentais serão definidos por deliberação do CO,

36 ouvido o CADE.

37

38 **III - DO CONSELHO GESTOR**

39

40 - Art. 3º.- O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e normativo em matéria de ensino, pesquisa,

41 extensão universitária e administração do Campus Experimental.

42 - Art. 4º.- O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

43

44

45 I. O Coordenador Executivo do Campus, seu presidente nato;

46 II. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

47 III. Um Coordenador de Curso de Pós-Graduação, eleito entre os docentes de cursos de Pós-

48 Graduação do Campus;

49 IV. Cinco (5) representantes docentes lotados no Campus, e

50 em regime de trabalho de RDIDP;

51 V. Um (1) representante docente da associação docente local (Estatuto Artigo 39 item VI);

52 VI. No mínimo de 02 representantes do corpo técnico-administrativo e até a proporção de quinze por cento do

53 total dos membros docentes;

[ajs1] Comentário: CExp.
Registro
Modificar: Conselho GESTOR
Aprovado

[ajs2] Comentário: CExp.
Rosana
Acrescentar o Vice-coord.
Executivo. Não provado

[ajs3] Comentário: CExp.
Registro
Modificar: 8 representantes
docentes, (retirar...)

[ajs4] Comentário: CExp.
Rosana
Modificar: um representante de
cada sindicato local (a ser
indicado pelos mesmos para um
mandato anual). Nova redação
com mandato de 2 anos.

[ajs5] Comentário: CExp.
Registro
Modificar: um representante do
sindicato local (a ser indicado
pelo mesmo) e, caso haja mais de
um, as indicações deverão ser
alternadas para cada mandato.

[ajs6] Comentário: CExp.
Ourinhos e Registro: no mínimo 2
representantes do corpo técnico-
administrativo.

Proposta de Minuta de Resolução ref. Organização dos Campi Exp. da Adunesp e Sintunesp

(conforme reuniões - abertas a funcionários, docentes e discentes - realizadas em todos os Campi Experimentais e reunião geral de síntese junto a Adunesp e Sintunesp em 12 de maio de 2008).

54 VII. No mínimo 02 representantes discentes e até a proporção de quinze por cento

55 do total dos membros docentes;

56

57 §1º.- Os membros do Conselho Gestor terão os seguintes mandatos:

58

59 I. Coincidente com o exercício das respectivas funções no caso dos incisos I e II;

60 II. Dois anos para os representantes a que se referem os incisos III e IV, permitidas

61 reconduções;

62 III. Dois anos para os representantes a que se referem os incisos V, VI e VII, permitidas

63 reconduções.

64

65 §2º.- Os representantes docentes e do corpo técnico-administrativo e suplentes,

66 serão eleitos por seus pares, em eleição convocada pelo Coordenador Executivo, de acordo com as

67 regras definidas pelo Conselho Gestor.

68

69 §3º. - A representação discente será indicada na forma da legislação em vigor, devendo

70 contemplar alunos da graduação e, quando houver, da pós-graduação.

71

72 § 4º.- O representante da associação de docentes será indicado pela respectiva entidade;

73

74 § 5º.- O Coordenador Executivo terá direito a voto de qualidade;

75

76 § 6º - O Coordenador Executivo será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância,

77 pelo Vice-Coordenador Executivo. O Conselho Gestor deverá indicar um de seus membros docentes

78 para o exercício temporário da função, quando da ausência ou impossibilidade de ambos;

79

80

81

82

83 § 7º - Perderão seus mandatos os membros que faltarem a duas sessões consecutivas do

84 Conselho Gestor (CD) ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pelo

85 CD.

86

87

88 - Art. 5º- O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente,

89 quando convocado por seu presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

90

91 - Art. 6º- Compete ao Conselho Gestor:

92

93 I. Coordenar as ações relativas a pesquisa e a extensão no campus;

94 II. apreciar propostas de projetos e de eventos de extensão universitária encaminhadas pelos

95 Conselhos de Curso de Graduação;

96 III. homologar a criação de grupos de pesquisa, quando propostos por docentes do campus;

97 IV. Definir o calendário anual de planejamento e execução das atividades da unidade;

98 V. propor cursos de extensão universitária que objetivem à socialização do conhecimento

99 acadêmico;

100 VI. avaliar e selecionar projetos de iniciação científica para o PIBIC e encaminhar ao Conselho

101 Diretor;

102 VII. estimular a participação de professores e alunos em eventos científicos;

103 VIII. supervisionar os Laboratórios de Pesquisa

104 IX. apreciar convênios que envolvam docentes da unidade;

105 X. Estabelecer normas e procedimentos para eleições do Conselho Gestor, Conselhos de Curso,

106 bem como para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador Executivo, Coordenadores e

Proposta de Minuta de Resolução ref. Organização dos Campi Exp. da Adunesp e Sintunesp

(conforme reuniões - abertas a funcionários, docentes e discentes - realizadas em todos os Campi Experimentais e reunião geral de síntese junto a Adunesp e Sintunesp em 12 de maio de 2008).

- 107 Vice-Coordenadores de Curso, a partir de consulta à comunidade acadêmica do Campus;
- 108 XI. Avaliar, sugerir alterações e aprovar propostas e projetos pedagógicos de cursos de graduação,
- 109 de pós-graduação, de extensão e outros que contemplem o plano de atividades da Unidade;
- 110 XII. Apreciar anualmente o relatório global de atividades e a produção acadêmica da Unidade e
- 111 encaminhá-los à administração superior da universidade;
- 112 XIII. Aprovar, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, o
- 113 Regimento da Unidade e suas alterações, encaminhando-o ao Conselho Universitário;
- 114 XIV. Aprovar as propostas de realização de concurso de pessoal docente, encaminhadas pelos
- 115 Conselhos de Curso de Graduação;
- 116 XV. Nomear os componentes das bancas examinadoras de concursos para provimento efetivo de
- 117 cargos inicial e final da carreira docente, bem como de concursos para obtenção de títulos
- 118 acadêmicos, ouvido o Conselho de Curso relacionado;
- 119 XVI. Propor a criação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-graduação, ouvidos os Conselhos
- 120 de Curso existentes;
- 121 XVII. Encaminhar à CCG o número de vagas para os cursos de graduação, propostos pelos Conselhos
- 122 de Curso de Graduação;
- 123 XVIII. Encaminhar as propostas de cursos de extensão, de difusão cultural, de pós-graduação *stricto e*
- 124 *lato sensu* e outros aos colegiados competentes da universidade;
- 125 XIX. Conferir prêmios e propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- 126 XX. Indicar os substitutos do Coordenador Executivo e de seu Vice em suas faltas, impedimentos e
- 127 vacância;
- 128 XXI. Criar para seu assessoramento, as Comissões Permanentes de Pesquisa, de Extensão e de
- 129 Administração, bem como grupos de trabalho, por deliberação de dois terços da totalidade de
- 130 seus membros em exercício;
- 131 § 1º - Respeitar, nas comissões permanentes de Extensão e Administração, a representatividade
- 132 das categorias discente e técnico-administrativos, de acordo com o estabelecido no Estatuto da
- 133 UNESP;
- 134 § 2º - Respeitar na Comissão Permanente de Pesquisa, a representatividade dos Grupos de
- 135 Pesquisa do Campus, bem como dos programas de Pós-Graduação.
- 136
- 137 XXII. Aprovar, por maioria de seus membros em exercício, a aplicação da verba de custeio e receita
- 138 própria da Unidade;
- 139 XXIII. Julgar, em grau de recurso, as deliberações dos demais colegiados da Unidade (Conselhos de
- 140 Curso);
- 141 XXIV. Delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em
- 142 exercício.
- 143 XXV. Manifestar-se sobre:
 - 144 a) propostas de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal
 - 145 docente, encaminhadas pelos Conselhos de Curso;
 - 146 b) pedidos de afastamento de pessoal docente, aprovados pelos Conselhos de Curso;
 - 147 c) busca e recebimento de doações e legados à Unidade;
 - 148 d) convênios de intercâmbio técnico, educacional, científico e cultural;
 - 149 e) cursos de aperfeiçoamento e especialização, conforme normas estabelecidas pelo
 - 150 CEPE e ouvido o Conselho de Curso;
 - 151 f) os relatórios e planos globais de atividades vinculados aos regimes de trabalho;
 - 152 g) os pedidos de revalidação de diploma de nível superior obtidos no exterior,
 - 153 sempre que encaminhados pelos órgãos superiores da Universidade;
 - 154 h) normas de estágios curriculares e trabalhos de graduação, ouvidos os Conselhos de
 - 155 Curso.
- 156
- 157 XXVI. Deliberar sobre:
 - 158 a) a realização de concursos de pessoal docente e normas para inscrição de
 - 159 candidatos, composição de comissões julgadoras e seus relatórios, ouvidos os

Proposta de Minuta de Resolução ref. Organização dos Campi Exp. da Adunesp e Sintunesp

(conforme reuniões - abertas a funcionários, docentes e discentes - realizadas em todos os Campi Experimentais e reunião geral de síntese junto a Adunesp e Sintunesp em 12 de maio de 2008).

160 Conselhos de Curso;

161 b) questões específicas dos programas de pós-graduação, quais sejam:

162 credenciamento de docentes e orientadores, número anual de vagas, alterações

163 curriculares, aproveitamento de créditos, composição das comissões

164 examinadoras das dissertações e teses, ouvidos os Conselhos de Curso de Pós-

165 Graduação;

166 c) transferência de alunos;

167 d) a aplicação da verba de custeio e de receita própria da unidade;

168 e) a outorga de título de professor emérito a professor aposentado da unidade que se

169 tenha destacado na carreira;

170 f) a realização de concursos para contratação de pessoal técnico-administrativo.

171

172 XII. Homologar

173 a) os títulos de mestre e de doutor conferidos pela unidade;

174 b) o resultado dos exames de seleção e qualificação dos cursos de pós-graduação;

175 c) a escolha do coordenador e do vice-coordenador de curso de graduação e de

176 pós graduação;

177 d) a escolha do coordenador e do vice-coordenador executivo do Campus;

178 e) o aproveitamento de créditos obtidos nos programas de pós-graduação da

179 Unidade, de outras unidades da Unesp e de outras universidades estaduais do

180 Estado de São Paulo;

181 f) os pareceres das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, com

182 direito a rejeitá-los quanto aos aspectos legal e formal;

183 g) os programas de concursos para provimento de funções e cargos docentes,

184 conforme proposto pelos Conselhos de Curso.

185

186

187

188 IV - DA DIRETORIA

189

190 - Art. 7º. - A Diretoria da Unidade do Câmpus Experimental será exercida pelo Coordenador Executivo,

191 auxiliado pelo Vice-coordenador, ambos professores do Campus, em regime de trabalho em RDIDP, e

192 portadores, no mínimo, do título de Doutor.

193

194 - § 1º - O Coordenador Executivo e vice-coordenador serão eleitos, a partir de processo

195 eleitoral por paridade, respeitando o disposto no parágrafo 2º do artigo 30 do Estatuto da UNESP. A

196 representação docente, discente e de pessoal técnico-administrativo no processo eleitoral será,

197 respectivamente, de 70%, 15% e 15%.

198

199 - § 2º - Os mandatos de Coordenador Executivo e Vice serão de quatro anos, vedado o exercício

200 de mandatos consecutivos, mesmo que em funções alternadas (coordenador e vice).

201

202 - § 3º - O Coordenador Executivo será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância,

203 pelo Vice-Coordenador Executivo e na ausência, vacância ou impedimento deste, pelos docentes

204 indicados para tal finalidade pelo Conselho Gestor.

205 § 4º - Na vacância da função de Coordenador e Vice-Coordenador Executivo, proceder-se-á

206 nova escolha no prazo de trinta dias da mesma forma como procedido no Art. 7º.

207

208

209 - § 5º - Com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato de Coordenador

210 Executivo, será escolhido o respectivo sucessor.

211

212 - § 6º - O Coordenador Executivo não poderá acumular suas funções com as de Coordenador de

[ajs7] Comentário: APROV
ADO POR MAIORIA
ABSOLUTA EM TODAS AS
REUNIÕES

Proposta de Minuta de Resolução ref. Organização dos Campi Exp. da Adunesp e Sintunesp

(conforme reuniões - abertas a funcionários, docentes e discentes - realizadas em todos os Campi Experimentais e reunião geral de síntese junto a Adunesp e Sintunesp em 12 de maio de 2008).

213 Curso.

214

215 - § 7º - As normas para a realização da consulta de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Gestor atendido o disposto no parágrafo 2º do artigo 30 do Estatuto da

216 UNESP.

217

218

219 § 8º - O coordenador Executivo será assessorado em assuntos de natureza administrativa e na execução da dotação orçamentária da Unidade, por uma Comissão Permanente de Administração, composta pelo Vice-Diretor, seu presidente nato, pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso e pelo supervisor técnico-administrativo da unidade.

223

224

225 - Art. 8º - Ao Coordenador Executivo compete:

226

227 I. administrar e representar a Unidade;

228 II. zelar, no âmbito de sua competência, pela execução das normas presentes nesta Resolução;

229 III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor;

230 IV. gerir os recursos orçamentários e financeiros destinados ao Campus Experimental, bem

231 como os provenientes de convênios, contratos, acordos e doações, segundo as normas

232 estabelecidas pelo Conselho Gestor, com auxílio da Comissão Permanente;

233 V. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

234 VI. convocar as reuniões do Conselho Gestor;

235 VII. fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;

236 VIII. aprovar a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;

237 IX. adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do

238 Conselho Gestor;

239 X. submeter ao Conselho Gestor e encaminhar aos órgãos superiores da Universidade o plano

240 de atividades e os relatórios da Unidade;

241 XI. designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho,

242 para assessoria e finalidades específicas, ouvido o Conselho Gestor;

243 XII. dar posse aos Coordenadores de Curso;

244 XIII. delegar competências;

245 XIV. exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Resolução, por

246 delegação superior ou em decorrência das atribuições do Conselho Gestor.

247

248 V DOS CONSELHOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

249

250 Art. 9º - A Coordenação das atividades de ensino de cada um dos cursos de graduação será exercida

251 por um Conselho de Curso de Graduação, presidido pelo Coordenador de Curso..

252 Parágrafo único - O Coordenador de Curso será substituído, em seus impedimentos, por um

253 Vice-Coordenador. Na vacância ou impedimentos destes, o Conselho de Curso deve indicar os

254 docentes responsáveis pelo exercício temporário das funções;

255 Art. 10º. – O Conselho de Curso terá a seguinte composição:

256 I. Um Coordenador e um Vice-Coordenador de curso;

257 II. Por 5 representantes docentes efetivos do corpo docente, eleitos pelos seus pares;

258 III. Por representantes discentes e técnico-administrativos na proporção de 15% cada em relação aos membros docentes, também eleitos por seus pares.

259 § 1º - O mandato dos membros será de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos, e de um ano

260 para os representantes discentes, permitidas reconduções.

261 - § 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de curso serão escolhidos a partir de processo eleitoral, junto ao conjunto de

262 professores, funcionários e alunos do curso, permitida somente mais uma recondução.

263

[ajs8] Comentário: CExp.
Rosana
Modificar: Eleição direta para
coordenador e vice coordenador
de curso,;

Proposta de Minuta de Resolução ref. Organização dos Campi Exp. da Adunesp e Sintunesp

(conforme reuniões - abertas a funcionários, docentes e discentes - realizadas em todos os Campi Experimentais e reunião geral de síntese junto a Adunesp e Sintunesp em 12 de maio de 2008).

264 Art. 11 - Compete ao Conselho de Curso de Graduação:
265 I. Coordenar as ações relativas ao ensino no âmbito do curso de graduação;
266 II. definir, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do Curso, a ser encaminhada à
267 apreciação do Conselho Gestor e dos colegiados superiores da Universidade, nela
268 incluindo-se:
269 a) a definição da estrutura curricular - de conformidade com os objetivos e o
270 perfil dos profissionais a serem formados - dos processos de avaliação do
271 ensino, dos mecanismos de articulação horizontal e vertical dos componentes
272 curriculares;
273 b) a aglutinação dos componentes curriculares em áreas ou conjunto de
274 disciplinas, para efeito de desenvolvimento do trabalho pedagógico e de
275 contratação dos docentes;
276 III. propor normas relativas a estágios curriculares e ao trabalho de graduação, sempre
277 que presentes na estrutura curricular do curso, submetendo-as à apreciação do
278 Conselho Gestor;
279 iv. definir e programar atividades complementares com o objetivo de enriquecer o projeto
280 pedagógico;
281 V. elaborar propostas de alteração ou reestruturação curricular dos cursos de graduação,
282 encaminhando-as à apreciação do Conselho Gestor e, a seguir, dos colegiados superiores da
283 Universidade;
284 vi. coordenar o processo de distribuição e atribuição de aulas entre os docentes do curso;
285 VII. promover atividades que visem à reflexão sobre questões de ensino;
286 VIII. promover estudos sobre o perfil dos alunos, seu desempenho e avaliação, tendo em vista o
287 projeto pedagógico;
288 IX. apreciar os pedidos de aproveitamento de estudos, ouvidos os professores das respectivas
289 disciplinas;
290 X. definir, ouvidos os professores do curso, o horário das disciplinas do curso;
291 XI. coordenar o processo de orientação dos alunos por ocasião da matrícula;
292 XII. elaborar as normas para transferência, obedecidas as normas fixadas pela Resolução UNESP
293 específica;
294 XIII. encaminhar ao Conselho Gestor o número de vagas disponíveis para transferência,
295 obedecidas as normas da UNESP;
296 XIV. coordenar as ações necessárias para a realização do processo de transferência, desde a
297 elaboração do Edital, até a execução do processo, encaminhando seus resultados ao
298 Conselho Gestor;
299 XV. encaminhar ao Conselho Gestor as sugestões necessárias para a elaboração do Calendário
300 Anual de Atividades do Campus Experimental, respeitadas as diretrizes estabelecidas no
301 calendário escolar da UNESP;
302 XVI. realizar, anualmente, a avaliação do curso, considerando o aproveitamento dos alunos e o
303 desempenho dos docentes;
304 XVII. acompanhar o desempenho didático dos docentes, propondo mecanismos para
305 implementação de melhorias;
306 XVIII. acompanhar o aproveitamento dos alunos, encaminhando soluções para eventuais problemas
307 nesse âmbito;
308 XIX. propor ao Conselho Gestor alterações no número de vagas iniciais do curso e nas normas
309 para o vestibular, quando conveniente;
310 XX. encaminhar ao Conselho Gestor dados para a elaboração do Plano Geral de Atividades do
311 Curso, no que diz respeito às atividades de ensino;
312 XXI. elaborar, anualmente, com o auxílio do corpo docente, o relatório de atividades de ensino
313 desenvolvidas no Curso e encaminhá-lo ao Conselho Gestor;
314 XXII. propor a realização de concursos para pessoal docente, incluindo composição das bancas
315 examinadoras, definindo o conjunto de disciplinas do concurso, submetendo a aprovação do

Proposta de Minuta de Resolução ref. Organização dos Campi Exp. da Adunesp e Sintunesp

(conforme reuniões - abertas a funcionários, docentes e discentes - realizadas em todos os Campi Experimentais e reunião geral de síntese junto a Adunesp e Sintunesp em 12 de maio de 2008).

316 Conselho Gestor;

317 XXIII. realizar a avaliação, seleção e encaminhamento dos alunos candidatos a participação em

318 programas de bolsas de estudo;

319 XXIV. supervisionar os Laboratórios Didáticos vinculados Curso;

320 XXV. autorizar os pedidos de afastamento e pedidos de atividade concomitante

321 remunerada de docentes, no âmbito de suas atribuições e de servidores técnicos e

322 administrativos subordinados ao Curso, respeitados as leis vigentes;

323 XXVI. elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Curso;

324 XXVII. destinar os recursos obtidos pelo Curso;

325 XXVIII. constituir comissões especiais e temporárias, bem como grupos de trabalho, para assessoria

326 e finalidades específicas;

327 XXIX. delegar competências; exercer quaisquer outras atribuições necessárias à coordenação do

328 trabalho pedagógico, de modo a garantir o bom desenvolvimento das atividades do Curso de

329 Graduação.

330

331 Art. 12 - Cabe ao Coordenador de Curso de Graduação e, nos seus impedimentos, ao Vice-

332 Coordenador:

333 I. presidir o Conselho de Curso de Graduação e representá-lo, quando necessário;

334 II. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Curso de Graduação,

335 previstas no art. 11;

336 III. exercer outras atribuições que se insiram no âmbito das competências da Coordenação

337 de Curso de Graduação.

338

339 V DO CONSELHO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

340

341 Art. 13º. As Unidades que vierem a implementar cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão criar

342 Conselhos de Curso de Pós-Graduação, de conformidade com a especificidade de seus cursos e das

343 normas da UNESP.

344

345 VI DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

346 Art. 14º. As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Campi Experimentais serão regidas

347 pelo Estatuto, Regimento e Resoluções da UNESP aplicáveis às suas Unidades Universitárias.

348

349 VII DISPOSIÇÃO FINAL

350

351 Parágrafo Único – Para o cálculo percentual da representação dos técnico-administrativos e discentes, no Conselho

352 Gestor e Conselho de Curso, será considerado o número inteiro, mais a fração.

353 VIII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

354 Art. 15º. Esta portaria deverá entrar em vigor a partir da sua publicação e no prazo máximo de 60 dias todos os mandatos

355 serão encerrados, devendo-se proceder a eleições de conformidade com as normas por ela fixadas.

356 Art. 16º. No caso da primeira composição dos Conselhos de Curso e Diretor, a coordenação, definição

357 de normas e supervisão dos trabalhos devem ser instauradas por ato do Reitor, por Comissão

358 estabelecida pela Secretaria Geral da Reitoria, com a participação da associação de docentes

359 (Adunesp) e funcionários (Sintunesp) da UNESP.

360 Art. 17º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

361 contrário, mais especificamente a Resolução UNESP n° 51, de 22/05/2000, a Res. UNESP n° 38, de

362 03/06/2003 e a Portaria n° 461, de 28/09/2005.

363 (Proc. 1074/50/02/2003 anexo v. 1)

[ajs9] Comentário: CExp.

Registro

Acrescentar: que 50% dos membros de um Conselho devem ser, preferencialmente, pertencentes a apenas um conselho; o critério para a escolha, seria em função do numero de votos.
Não aprovado....

[ajs10] Comentário: CExp.

Registro

Modificar: vigência imediata, Aceita com modificações.